



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR JOSIVALDO BARROS

PROJETO DE LEI Nº 080/2022 – 01/08/2022

Autor: Josivaldo Barros

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Programa “Creche do Idoso” acima de 60 anos, permanecendo no recinto em período diurno no Município de Petrolina."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de um Programa “Creche para Idosos” no município de Petrolina, que conceda a atenção especial ao idoso, proporcionando-lhes acolhimento e abrigo diurno com cuidados dignos, proteção e convivência adequado a sua necessidade, com atendimento de segunda a sexta-feira com horários das 7 horas às 18 horas.

Art. 2º O programa deverá atender uma capacidade máxima de idosos a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 3º O atendimento deverá ser disponibilizado às pessoas com idade igual u superior a 60 anos, cuja renda familiar seja baixa, com idosos e situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependente, para realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele, por trabalhar e/ou estudar.

I – Prevenção ao isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;

II – Fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo a “Creche para Idosos” como um componente da atenção integral a população idosa.

Art. 4º O disposto nesta Lei dar-se-á mediante as instalações de locais apropriados para a convivência diurna de idosos que preencham os requisitos do Inciso do Art. 1º, onde receberão abrigo, alimentação, cuidados específicos e realização de atividades diversas, em locais próprios do Município de Petrolina. Celebração de convênios entre empresas privadas e Município, tendo por objetivo a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis próprios, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, visando a implantação de “Creche para Idosos” que trata esta Lei.

Art. 5º A “Creche para Idosos” deverá proporcionar para os idosos:

I - Atendimento mínimo, com saúde e alimentação, melhor qualidade de vida, com atividades de lazer compatíveis com a condição do idoso.

II - Profissionais capacitados na área de enfermagem para monitorar e acompanhar o estado do idoso nas suas particularidades, bem como o uso dos medicamentos de uso imediato ou contínuo, segundo a necessidade do idoso no horário definido.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

JUSTIFICATIVA

O vereador Josivaldo Barros, integrante da bancada do PSC com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do programa “Creche do Idoso” acima de 60 anos, permanecendo no recinto em período diurno no Município de Petrolina.

As pessoas idosas requerem cuidados, cujas famílias, muitas vezes, não lhes podem oferecer. É cada vez mais comum a situação de idosos semi-dependentes permanecerem sozinhos, enquanto os filhos, netos e parentes são obrigados a deixar sua casa para trabalharem ou estudarem.

Na “Creche para Idosos”, que a presente proposição tem a intenção de criar, os idosos terão a disposição atenção parcial, com alimentação, higiene pessoal, cultura e recreação, em um local apropriado, sem precisar dispor de internar o ente em algum asilo, de forma duradoura e diuturnamente.

Nas referidas unidades, os idosos contarão com os serviços de profissionais especializados, como nutricionistas, enfermeiros, psicólogos e cuidadores.

Dessa maneira, será oferecido espaço de acolhimento, proteção e convivência a essas pessoas.

Assim, não havendo vedação constitucional, e considerando os dispositivos legais e regimentais acima destacados, **entendo ser legítima a iniciativa parlamentar para propor o Projeto de Lei.**

Diante de todo o exposto, considerando a importância do projeto ora proposto, conto com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a aprovação deste.

Sala das Sessões, em 1º de agosto de 2022.

JOSIVALDO A. BARROS

Vereador **PSC**

cas